



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1074 /87

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica assegurado, aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé que percebam, no mês de agosto, vencimentos, proventos e pensões mensais iguais ou inferiores a CZ\$ 9.599,60 (nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos), a concessão de um abono no valor de CZ\$ 250,00 (duzentos e cinq"uenta cruzados).
- Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior será incorporado a partir do mês de setembro seguinte, aos respectivos vencimentos, proventos e pensões.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 1987.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito..

Registro fls. 920, Lr 20
Publicação: O. Delante
nº 994 pag: 4
Edição de 17.09.87
<i>Ramos</i> Servidor

Digitalizado

Digitalizado

Digitalizado

Digitalizado

Digitalizado

Digitalizado

Digitalizado